



**DESPACHO À DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA.

**Considerando** o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos da Tomada de Preço nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 210200002/22 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Considerando** que do resultado do julgamento da Tomada de Preço supra, no qual alguns licitantes participantes foram inabilitados, tendo sido concedido aos licitantes prazos recursais, cujo licitantes **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** e **CARVALHO CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇO EIRELI** apresentaram recursos tempestivamente, também fora concedido o direito às contrarrazões, entretanto os demais licitantes não se manifestaram, cujos prazos decorreram conforme alínea a, inciso I combinado com os §1 e §3 do art 109 da Lei nº 8.666/93.

**Considerando** que o parecer técnico emitido pelo Assessor Jurídico, não fora favorável aos argumentos expostos pelos licitantes recorrentes, concluindo, portanto, na manutenção pelo não provimento dos recursos interpostos pelas empresas Recorrentes nos termos da fundamentação supra, devendo ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação, conforme consta nos autos.

**Considerando** a empresa Valquir de Melo Santos, questionou a sua não habilitação por não ter apresentado o Balanço Patrimonial de 2021, onde a mesma afirma que foram apresentados dois Balanços Patrimoniais, de 2020 e de 2021, desta forma a CPL no dever se fazer cumprir o questionamento feito pela referida empresa, solicitou uma nova análise na documentação de habilitação ao chefe da contabilidade, para verificar a afirmação feita pela empresa em tela.

Após nova análise da documentação de habilitação, verificou-se que de fato das páginas 32 a 40, estão acostados nos autos da documentação de habilitação o BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2021, desta forma foi emitido Parecer Contábil nº 002/2022, e passamos a habilitar a Empresa **Valquir de Melo Santos**, pois a mesma cumpriu com as exigências do Edital, no que diz respeito ao item 9.2.4, alínea "a".

**Considerando** todas as informações apresentadas, **RATIFICO A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, mantendo inalterada sua decisão sobre a inabilitação das empresas MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI e CARVALHO CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇO EIRELI e habilitando a empresa VALQUIR DE MELO SANTOS, determino a publicação na Imprensa Oficial e que o Colegiado promova as medidas administrativas pertinentes à convocação da empresas para abertura dos envelopes número 2 – Proposta Comercial.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Jandaíra/RN, 22 de junho de 2022.

Ricardo Paulino Bezerra  
Presidente da Câmara Municipal